



Número: **0800448-58.2019.8.18.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **16/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.412,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARCOS VINICIUS MONTE DE SOUSA (AUTOR)</b>	<b>DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94138 21	27/04/2020 15:46	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação
76672 45	23/12/2019 12:28	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
76608 40	17/12/2019 08:18	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
76528 87	16/12/2019 14:59	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
76528 89	16/12/2019 14:59	<a href="#"><u>PI - DPVAT- MARCOS</u></a>	Petição
76531 43	16/12/2019 14:59	<a href="#"><u>DOCS</u></a>	Documentos
76531 44	16/12/2019 14:59	<a href="#"><u>PRONTUARIOS</u></a>	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí  
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA  
- PI - CEP: 64300-000

---

**PROCESSO Nº 0800448-58.2019.8.18.0078**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MARCOS VINICIUS MONTE DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, CITO a parte ré de todo o conteúdo da petição inicial para responder aos termos da presente ação no prazo legal.

**ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor ( Art. 344 do Novo CPC).

Valença do Piauí, 27 de abril de 2020. **JIVAGO DOS SANTOS VIANA**  
**Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: JIVAGO DOS SANTOS VIANA - 27/04/2020 15:47:16  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042715465531800000008974177>  
Número do documento: 20042715465531800000008974177

Num. 9413821 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE  
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0800448-58.2019.8.18.0078**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: MARCOS VINICIUS MONTE DE SOUSA**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**DESPACHO**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 23 de dezembro de 2019.**

**Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 23/12/2019 12:28:53  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122312285324800000007325761>  
Número do documento: 19122312285324800000007325761

Num. 7667245 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**  
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA  
PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

---

**PROCESSO Nº 0800448-58.2019.8.18.0078**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** MARCOS VINICIUS MONTE DE SOUSA

**RÉU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO DE TRIAGEM**

Certifico que, nesta data, realizei a conferência prevista no art. 27 do Provimento Conjunto nº 11/2016 e constatei a regularidade da distribuição processual e do pedido de gratuidade da justiça, razão pela qual faço a conclusão dos autos para despacho inicial.

Valença do Piauí, 17 de dezembro de 2019.

**SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA**  
**Analista Judicial/Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA - 17/12/2019 08:18:51  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912170818514370000007319779>  
Número do documento: 1912170818514370000007319779

Num. 7660840 - Pág. 1

PDF



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 16/12/2019 14:59:46  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161459467850000007312242>  
Número do documento: 1912161459467850000007312242

Num. 7652887 - Pág. 1



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI.

**MARCOS VINICIUS MONTE DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 4.077.247 SSP/PI, CPF nº 073.939.923-37, residente e domiciliado na Rua Claudio Pacheco, nº 721, Centro, Pimenteiras-PI, por seu advogado que esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional localizado na Rua 13 de Maio, nº 2208, bairro Vermelha, Teresina – PI vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos das Leis nº 6.194/74, propor:

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.**

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031.201, CNPJ: 09.248.608.0001-04, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

### **DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.**

Inicialmente, requer a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, tendo em vista que a parte autora encontra-se em situação de insuficiência de recursos, com fundamento legal contido no artigo 5º, LXXIV da CF/88 c/c o artigo 98 e SS do NCPC.

### **DOS FATOS.**

Na data de **29.08.18**, a parte autora foi vítima de acidente de trânsito automobilístico quando se deslocava conduzindo seu veículo e de repente perdeu o controle, que devido a velocidade não conseguiu parar causando sua queda, como consequência teve **fratura membro inferior esquerdo e traumatismo crânio-facial**, ficando com limitação da capacidade funcional conforme relatório médico anexo.

Fone: (86) 98863-5505  
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.  
[diogomaia80@hotmail.com](mailto:diogomaia80@hotmail.com)





Desta forma, verifica-se que em decorrência do acidente o Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, pois os documentos encartados na exordial são possíveis se inferir a ocorrência dos danos sofridos, sendo inconteste que do acidente e do dano pessoal lhe resultou a invalidez permanente, daí o direito subjetivo de perceber o prêmio do seguro DPVAT, haja vista sido diagnosticado por médico competente.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que não existe cobertura para a invalidez temporária, devendo a parte interessada comprovar ser a mesma definitiva, já que a indenização não cobre o acidente em si, mas sim, as consequências desse sinistro, ou seja, um dano coberto e definido pela lei 6.194/74, condições preenchidas pela parte autora, conforme documentos anexos.

Portanto Meritíssimo, os danos são inegáveis o que é comprovado não só pelos laudos médicos anexos, como no simples olhar na situação do Requerente em audiência.

Contudo, apesar do Requerente estar categoricamente incapacitado permanentemente para o trabalho, com direito, a receber valor máximo da indenização, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, decidiu a Requerida, sem respaldo legal e contra as provas constituídas no processo administrativo, pagar o requerente de apenas o valor de **R\$ 3.037,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** razão pela qual vem a este Juízo, requerer a diferença a que faz jus o autor, no montante de **R\$ 10.412,50 (dez mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Por fim, o pleito ora formulado tem embasamento legal, haja vista estar comprovada a invalidez permanente da parte autora, um dano lamentável, entretanto não recebeu da Requerida a atenção devida, já que fora contemplado com uma indenização em valor irreal.

## **DO DIREITO.**

### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA.**

Fone: (86) 98863-5505  
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.  
[diogomaia80@hotmail.com](mailto:diogomaia80@hotmail.com)





No Tocante à legitimidade passiva para a Causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Neste sentido, veja a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

*SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. (RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0/ DJ: 10/06/2002 PAG. 220 MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR)*

#### DA FIXAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO.

O seguro por danos Pessoais DPVAT é regulado pela Lei 6.194/74 que em seu bojo fixa os eventos acobertados pelo seguro, bem como, o valor a ser paga por cada evento em caso sua ocorrência. Vejamos:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

Portanto, a Requerida ao fixar por conta própria o valor da indenização, age em total afronta ao que dispõe a referida norma, pois Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não

Fone: (86) 98863-5505  
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.  
[diogomaia80@hotmail.com](mailto:diogomaia80@hotmail.com)





podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada, outro não o entendimento da jurisprudência:

**Ementa: COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. DESNECESSIDADE DE PROVA DA EXTENSÃO DA INVALIDEZ. LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N. 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.482/07) QUE NÃO TRAZOU TAL DIRETRIZ DEVER DE INDENIZAR A DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO PATAMAR MÍNIMO, INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 20, §3º, DO CPC E 55, IN FINE, DA LEI N. 9.099/95. RECURSO IMPROVIDO (TJSC - Quarta câmara Cívi-l R. In nº 2010.500513-0 Relator: Juiz Mauro Ferrandin, Data: 01/12/2010).**

*I - Segurado acidentado em 2-10-2007; sinistro OCORRIDO sob a égide da Lei n. 6.194/74, já com as modificações advindas da Lei n. 11.482/07, não necessita comprovar grau de lesão para receber a indenização prevista no art. 3º, II, daquela norma. Eventual quantia paga a menor deve ser subtraída da importância enumerada no permissivo legal em alusão, ou seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). [...]*

*II. Reconhecida a incapacidade permanente do segurado, deve ser paga, em sua integralidade, a quantia decorrente de seguro obrigatório (DPVAT), independentemente do grau de invalidez apresentado pela vítima, pois as normas reguladoras, tanto a 6.194/74 quanto a 11.482/07, não estabelecem critérios objetivos para a pretendida fixação proporcional desse valor, não podendo, portanto, ser concedido em patamar inferior à normatizada. [...] (TJSC, Apelação Cível n. 2008.067098-0, de Lauro Müller, rel. Des. Eládio Torret Rocha, Quarta Câmara de Direito Civil, j. 15.5.2009).*

*III - Arbitramento dos honorários advocatícios que deve respeitar os parâmetros inseridos no art. 20, § 3º, do CPC, assim como norte específico previsto na Lei de Regência (art. 55, caput).*

Com efeito, o seguro obrigatório, ao contrário dos demais contratos desta natureza, é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado. E sendo assim, é justo e legal seja a requerida copilada a pagar ao requerente a quantia de **R\$ 10.412,50 (dez mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)** referente a complementação do valor da indenização não paga em seu valor integral.

Fone: (86) 98863-5505  
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.  
[diogomaia80@hotmail.com](mailto:diogomaia80@hotmail.com)





Desta forma, descabida é a fixação de valor da indenização por invalidez permanente em valor inferior ao prevista na norma, devendo este juízo revisar tamanha injustiça, determinando de imediato o pagamento da indenização ao Requerente nos moldes aqui requerido como medida da mais pura justiça.

### **DOS PEDIDOS.**

Pelo exposto requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da Requerida na pessoa de seu representante legal, para querendo comparecer a audiência, oportunidade em poderá apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos aqui expendidos;
- b) Seja a requerida condenada a fazer o pagamento do seguro obrigatório, no valor de **R\$ 10.412,50 (dez mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de juros e correção a que faz jus a parte autora, haja vista ter comprovado a sua invalidez permanente, sendo a mesma sequela dano decorrente de acidente automobilístico;
- c) Caso este Juízo entenda pela perícia médica, que seja oficiado o médico/perito oficial para a sua realização, sendo que o ônus deverá ser suportado pela Requerida, ante a hipossuficiência da parte autora e do convênio de nº 69/2015 firmado entre a Demandada e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, este a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- e) Manifesta a parte autora pela não realização da audiência de conciliação ou mediação;
- f) Requer por fim, a inversão do ônus da prova e que lhe seja deferido o benefício da Gratuidade da Justiça, por não dispor de recursos para suportar as custas processuais.

### **DAS PROVAS.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelos documentos em anexo e perícia a ser realizada no Hospital Público local, sem prejuízo das demais provas eventualmente cabíveis.

Fone: (86) 98863-5505  
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.  
[diogomaia80@hotmail.com](mailto:diogomaia80@hotmail.com)





**DO VALOR DA CAUSA.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.412,50 (dez mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Teresina-PI, 20 de novembro de 2019.

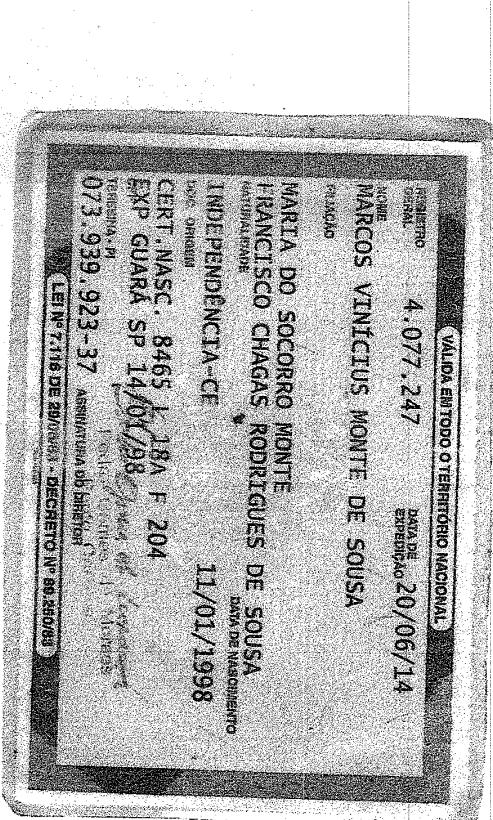
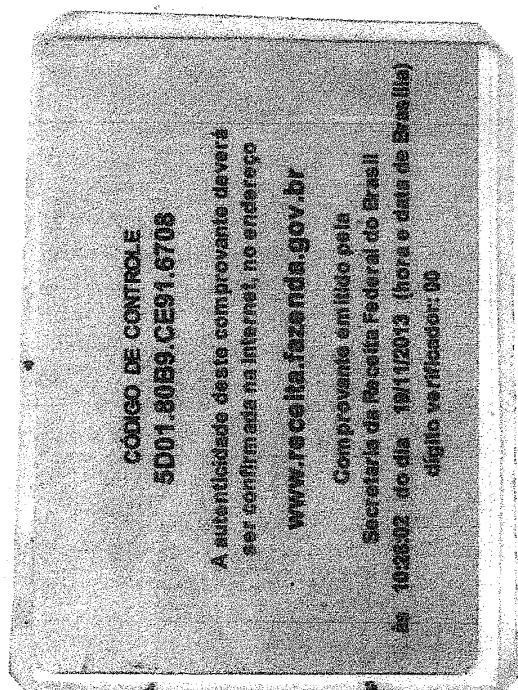
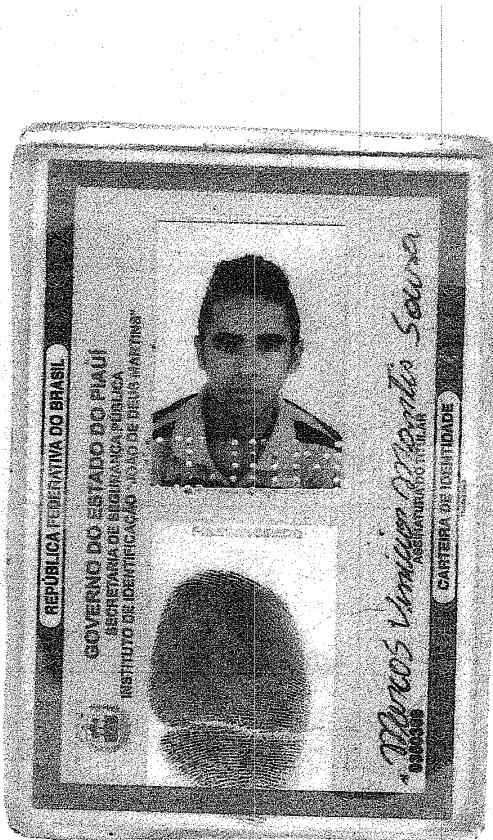
Diogo Maia Pimentel.  
OAB/PI 12.383

Fone: (86) 98863-5505  
Rua 13 de Maio, 2208, Vermelha – Teresina/PI.  
[diogomaia80@hotmail.com](mailto:diogomaia80@hotmail.com)



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 16/12/2019 14:59:47  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121614594690400000007312244>  
Número do documento: 19121614594690400000007312244

Num. 7652889 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 16/12/2019 14:59:47  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912161459472020000007312248>  
Número do documento: 1912161459472020000007312248

Num. 7653143 - Pág. 1



## PROCURAÇÃO

Marcos Vinícius Monte de Souza, Brasileiro,  
RG n° 4.077.247-78, CPF n° 073.932.973-37, morador  
e domiciliado na Rua Antônio Freire, n° 726, Centro, Teresina  
Piauí - PI.

pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu procurador Dr. **DIOGO MAIA PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o n.º 12.383, com endereço profissional localizado na Rua 13 de Maio, n.º 2208, Bairro Vermelha, Teresina – PI, a quem concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", nos termos do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer procedimento que o (a) outorgante seja parte, podendo receber e dar quitação, firmar compromisso, fazer acordo, desistir, transigir, podendo, inclusive, substabelecer, uma ou mais vezes, com ou sem reserva de poderes, para a prática simultânea dos mesmos atos, assinar declaração de hipossuficiência econômica e, finalmente, praticar o que em direito for permitido e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

Teresina-PI, 10 de novembro de 2019.

Marcos Vinícius Monte de Souza

Outorgante

Fone: (85) 362-4111 / 988-5522 / 988-5776  
Celular: 988-5522 / 988-5776  
E-mail: [diogomaiaadvocacia@gmail.com](mailto:diogomaiaadvocacia@gmail.com)



Eletrobras  
Doméstico PlanPara contato com a  
Eletrobras, informe  
este NÚMEROSEU CÓDIGO  
0344822-3

COMPANHIA ELETRÔNICA DO PARANÁ  
Av. Presidente Vargas, Centro/SC - Telêmaco - PR  
CNPJ: 01.545.074/0001-05 | Inscrição Estadual: 19.201.033-4  
CNAE: 2611 - Comércio de Energia Elétrica - Serviços  
Região Sudeste, da Unidade Autônoma da ELETROBRAS

Nº do Meu Plano: 015887775

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada

pela Lei nº 10.755 de 26 de setembro de 2003.

JANEIRO/2019

10/01/2019

77

71,24

RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO  
R. DR. CLAUDIO PACHECO 721 S/C B-URBANO  
CPF: 00053699475387  
CEP: 64.320-000 - PIMENTEIRAS

ROT: 167.430.25.02.042000

13039		03/01/2019
13012		05/12/2018
	Abaixo:	04/02/2019
77	Intervenç:	02/01/2019
Consumo Mês:	FCAM	03/01/2019
Consumo Anterior:		Endereço:
NORMAL		29

RESIDENCIAL - NOME: A747371 - FMS: 1001 - 1.1.1.1 - 78-  
Número de Conta: 0344822-3

DEZ/18	CONSUMO	77-A-R\$ 0,162958 -	66,44
NOV/18	94		7,80
OUT/18	79		
SET/18	84		
AGO/18	78		
JUL/18	71		
JUN/18	78		
MAI/18	74		
ABR/18	77		
MAR/18	68		
TARIFA SEM TRIBUTOS:			
77-A-R\$ 0,162958			

SEGUE OS DADOS DA FALTA DE PAGAMENTO 1-10-15-20-25  
Parabéns! Até a próxima! 10/01/2019, não houve faltas, faturas vencidas  
nessa Unidade Consumidora.

150C.A6E5.06FC.66FA.E493.2012.E6F1.BAB8

RESERVADO AS FISSO	13,88	66,44
RESERVA DE FISSO	26,78	13,00%
Desconto:	4,53	Base de Calculo:
Energia:	2,85	Máximo CNS:
Variação:	18,40	Mínimo CNS:
Encargos:		Valor do PIS:
Outros:		Valor do COFINS:

7,27 14,53 29,06 3,68 7,35 14,70 4,14  
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.**

Leandro Viniçius de Souza, brasileiro, solteiro  
nascido em 04.07.1977, CPF: 012.073.932.923-37, residente  
e domiciliado na Rua Antônio Lacerda, n.º 723, Centro, Picos  
CE, 63000-000 - PI

DECLARA, com fins de pleitear os **BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c o artigo 98 e SS do NCPC, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, ciente de que pela falsa declaração de pobreza a declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Teresina-PI, 20 de dezembro de 2012.

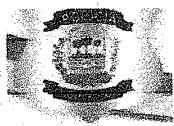
Mauri Viniçius de Souza

Fone: (86) 3303-6686 / 98863-5308 / 99306-3160  
Rua 13 de Maio, 1200, Vila Velha - Teresina-PI.  
diogomaiap@gmail.com





SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PIMENTEIRAS-PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 055/2018

REGISTRO DO ACIDENTE

Delegacia responsável: Delegacia de Polícia Civil do Município de Pimenteiras – PI.

Data e hora da comunicação: 19.10.2018 (quinta-feira), às 08h10min da manhã.

Comunicante: ROMÁRIO VITAL DUARTE (condutor/genitor da vítima não fatal)

Endereço: Rua Piripiri, nº 581, bairro centro, Cidade de Pimenteiras/PI (antiga Rua Maria do Socorro Marreiros).

DADOS DO ACIDENTE

Data e hora da ocorrência: 29.09.2018 (sábado), às 21h50min da noite.

Tipo de via: Estrada pavimentada (calçamento) Zona: Urbana

Local do fato: Defronte a caixa d'água da Agespisa (Agua e Escoto do Piauí S/A), situado na Rua Tunico Joana, bairro Vila Nova, Cidade de Pimenteiras/PI.

Condições Locais: via simples, com pavimentação calçamento, regular estado de conservação, traçado em curvas, perfil semiplano, período noturno, boa visibilidade e tempo bom.

DADOS DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Pessoas envolvidas: Condutores

Tipo: Condutores, vítimas não fatais.

Condutor do veículo unidade 01 (um): Romário Vital Duarte

Nacionalidade: Brasileiro

Naturalidade: Pimenteiras/PI

Profissão: Trabalhador rural

Estado civil: Solteiro

Idade: 24 Anos

Data de nasc.: 13.05.1994

Escol.: Alfabetizado

Doc.: RG. 56.044.640-8 SSP/PI

CPF/MF: 448.371.558-55

CNH: Não habilitado

Filiação: Rosa Vital da Costa Duarte e de Antônio Paulino Duarte Neto

Endereço: Rua Piripiri, nº 581, bairro centro, Cidade de Pimenteiras/PI (antiga Rua Maria do Socorro Marreiros).

Telefone: 015 (89) 98138-2483.

Pessoas envolvidas: Condutores

Tipo: Condutores, vítimas não fatais.

Condutor do veículo unidade 02 (dois): Marcos Vinícius Monte de Sousa Nac.: Brasileiro

Naturalidade: Independência/CE

Profissão: Trabalhador rural

Est. Civil: Solteiro

Idade: 20 Anos

Data de nasc.: 114.01.1998

Escol.: Alfabetizado

Doc.: RG. 4.077.247 SSP/PI

CPF/MF.: 073.939.923-37

CNH: Não habilitado

Filiação: Maria do Socorro Monte e de Francisco Chagas Rodrigues de Sousa

Endereço: Rua Claudio Pacheco, nº 721, bairro centro, Cidade de Pimenteiras/PI.

Telefone: Não informado.

DADOS DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS

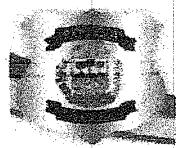
X Romário Vital Duarte  
Romário Vital Duarte  
Comunicante/condutor vítima não fatal.

RIFERI, Nº 715, BAIRRO-CENTRO-DEL DE POLÍCIA CIVIL E GRUPOAMENTO DE POLÍCIA MILITAR-GPM DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI- FONES: 015 (89) 90122-9324 E 031 (89) 3474-1470





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PIMENTEIRAS-PI



Continuação do Boletim de Ocorrência nº 057/2018

Jls. 03

Couto – HRDC, situado na Cidade de Oeiras-Piauí, local onde o comunicante/condutor foi encaminhado, internado e submetido tratamento por conta dos ferimentos sofridos nesse acidente automobilístico (colisão); Sendo que o condutor/vítima do veículo unidade 02, sofreu fratura exposta em pé esquerdo e fratura complexa em face de acordo com fichas de atendimento hospitalar e de referencia da Unidade Mista de Saúde Mônica Reis Dantas – UMSMRD, situada na Cidade de Pimenteiras/PI, também o primeiro local de atendimento desse condutor/vítima, logo após o mesmo sofrer esse acidente, ficha de atendimento (emergência), boletim de Admissão, ficha de prescrições médicas, relatórios de enfermagens, requisição de parecer, registro de enfermagem no trans-operatório centro cirúrgico e ficha de sala do Hospital de Regional Justino Luz-HRJL, situado na Cidade de Picos/PI, boletim de admissão, laudo para solicitação e autorização de internação hospitalar, ficha de prescrições médicas, anotações de enfermagem e serviço sala de operações e outras documentações medicas do Hospital de Regional Deolino Couto-HRDC, situado na Cidade de Oeiras/PI, local onde também o condutor/vítima foi encaminhado, internado e submetido tratamento, também por conta dos ferimentos sofridos nesse acidente automobilístico (colisão), relatórios de exames de Ratos – X da clinica Dr. Antônio Bomfim, situada Cidade de Valença do Piauí/PI, conforme, cópias dessas documentações em anexos. Disse ainda o comunicante/condutor que desse local (local onde ocorreu o acidente automobilístico), o mesmo juntamente com o outro envolvido, foram levados para a sobredita Unidade Mista de Saúde, onde os foram internados e atendidos pelo Dr. Tallys Luz Caminha-CRM/PI 7068, médico plantonista dessa Unidade de Saúde; Que dessa Unidade Mista de Saúde os mesmos foram encaminhados e levados para os sobreditos Hospitais Regionais de acordo com todas as documentações médicas, acima referidas. O comunicante/condutor declarou que está fazendo o presente registro de ocorrência para que os mesmos (condutores/vítimas), envolvidos nesse acidente possam requerer junto a seguradora o prêmio do seguro DPVAT e de outros benefícios, que por ventura tenham direitos. Era o que tinha a certificar, o referido é verdade e dou fé. Eu, João da Cruz Moraes Mendes-2º Sgt. "PM", Comandante do Gpm, que o digitei. //

Pimenteiras/PI, 19 de outubro de 2018.

X Romário Vital Duarte

Romário Vital Duarte

Comunicante, condutor pai da vítima

Comandante do Gpm.

João da Cruz Moraes Mendes  
2º Sgt. PM Cmte. Do Gpm.  
RG. 10.3.741-16/PMPI

"As informações contidas neste Boletim de Acidente da Transito, são de inteira responsabilidade deste Comunicante, sendo ao mesmo informado que a comunicação de crime não ocorrido ou fato inexistente é crime punível na forma da Lei (art. 339 e 340 do CPP)".

RUA PERIPERI, Nº 715, BAIRRO-CENTRO-DEL. DE POLÍCIA CIVIL E GRUPOAMENTO DE POLÍCIA MILITAR-GPM DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI-FONES: 015 (09) 99112-9924 E 031 (09) 9474-1478



Email – antonio carlos – Outlook

# SINISTRO 3190393315 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCOS VINICIUS MONTE DE SOUSA  
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO  
JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

BENEFICIÁRIO MARCOS VINICIUS MONTE DE SOUSA  
CPF/CNPJ: 07393992337

Posição em 01-07-2019 12:28:56

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.  
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/07/2019	R\$ 3.037,50	R\$ 0,00	R\$ 3.037,50





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS  
UNIDADE MISTA DE SAÚDE MÔNICA REIS DANTAS  
CNPJ: 06.554.893/0001-01  
TEL.: (89) 3474-1359 CEL: (89) 98118-6534

## ATENDIMENTO HOSPITALAR

Paciente: Marco Henrique Monte de Souza Idade: 11.01.1998  
Endereço: Rua Cláudio Pacheco Nº 100 Cidade: Pimenteiras  
Documento: 160 4225 6360 0002 Tipo: SU

DATA: 09/09/18

SINAIS VITAIS					
HORA	T	P	R	PA	GLICEMIA
20:40				130 80	

### Atendimento Médico

Paciente sofreu acidente no ciclismo contra moto-1000  
nas 20h00min. Na curva Ametista das Flores  
exposta ao sol.

(F: paciente consciente orientado

Glasgow 15).

Socorro realizado na Unidade

Médica de Emergência

Medicina de Família

Enfermagem

Administrativa

Logística

Controle de Pacientes

Regulação de Pacientes

Atendimento ao Paciente

Atendimento ao Ambiente

Atendimento	10584
Data:	05/10/2018
Hora:	19:04

HOSPITAL REGIONAL DEOLINO COUTO  
AV RUI BARBOSA 586, CENTRO  
OEIRAS/PI

Nº A  
OLIVE

## BOLETIM DE ADMISSÃO

28169 - MARCOS VINICIUS MONTE DE SOUSA

SOLTEIRO(A) - Sexo: FEMININO - 11/01/1998 - 20 ANOS, 9 MESES, 25 DIAS

Clinica: CLINICA Enfermaria: 03D- ALA D ENFERMARIA Leito: D0302 Convênio: SUS  
Escolaridade: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO Médico: 1457 - ANTONIO REIS DE CARVALHO JUNIOR  
CPF: RG: 4077247 C/N: SIS Prenatal:

Endereço: RUA CARLOS LACERDA, N° 248 - CEP: 64320-000

Bairro: CENTRO

Cidade: 2208106- PIMENTEIRAS/PI Profissão: LAVRADOR

Telefone: ( ) -

Pai: FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA Mãe: MARIA DO SOCORRO MONTE

Responsável: BRUNO CARVALHO - AMIGO

Diagnóstico inicial: - 9999-CID NAO INFORMADO

Diagnóstico Definitivo:

### Resultado



Curado  
Melhorado  
Inalterado  
Piorado



Removido  
Pedido  
Evasão  
Indisciplina

Transferido

-48 Horas  
+48 Horas  
Óbito  
24 JUN 2018

PJ CORRETOCA  
DE SEGUROS

DPIAT

### História Clínica

Paciente vítima de acidente motoriobáltico admitido de outro serviço para realizar tratamento cirúrgico de fraturas complexas em Face.

### Diagnóstico Provável

Fraturas Complexas em Face

Dr. Pablo D. V. de Alencar  
Cirurgião-Bucomaxilofacial  
CRO-PI 2580  
CPF: 004.797.533-70

ANTONIO REIS DE CARVALHO JUNIOR





Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

- 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

### Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE  
MARcos VINICIUS MONTE DE SOUSA

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

160422563600002

10 - NOME DA MÃE

MARIA DO SOCORRO MONTE

12 - ENDEREÇO

RUA CARLOS LARCKERDA, 248 - CENTRO

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

PIMENTEIRAS

### 17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

*Paciente com fraturas complexas em Face.*

### 18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A INTERNAÇÃO

*Necessita de tratamento cirúrgico*

### 19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRÓVOS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

*TC de Face*

### 20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

*Fraturas complexas em Face*

21 - CID PRINCIPAL

22 - CID SÉCONDARIO

DPVAT

24 JUN 2019

CORRETORA  
DE SEGUROS

CAUSA ASSOC

### 24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

### 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

### 26 - CLÍNICA

### 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

CLINICA OBSTETRICA

URGÊNCIA

### 28 - DOCUMENTO

( ) CNS ( x ) CPF

138.141.173-87

### 29 - N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

ANTONIO REIS DE CARVALHO JUNIOR

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

05/10/2018

32 - ASS. E CARIMBO (Nº DO CRM)

Dr. Pablo D. V. de Alencar

Cirurgião-Bucomaxilofacial

CPF: 104.297.523-70

CRM: 104.297.523-70

CRJ: 104.297.523-70

CPFE: 104.297.523-70

CPFE:



**HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ**  
 PRAÇA ANTENOR NEIVA,  
 BOMBA, PICOS/PI - 64601-391  
 CNPJ: 06.553.564/0102-81  
 (89) 3422-1314 - (89) 3422-1314

### Ficha de Atendimento (Emgência)

Atendimento: P0574247  
 Data: 30/09/2018  
 Funcionario: SABRINA

Registro: 398824  
 Hora: 00:37:00  
 Tipo: CONSULTA  
 Sexo: MASCULINO  
**SUS**

**Senha 2**

### MARCOS VINICIUS MONTE DE SOUSA

Nasc.: 11/01/1998 Idade: 20 ANOS, 8 MESES, 19 DIAS Profissão:  
 End.: DOUTOR CLAUDIO PACHECO, 731 - Bairro: CENTRO  
 Cor: PARDA Telefone: ( ) - Mãe: MARIA DO SOCORRO MONTE

CPF: 073.939.923-37 - RG: 4077247 - SUS: 160422563600002  
 Civil: CEP: 64320-000  
 Cidade: PIMENTEIRAS/PI  
 Pai: FRANCISCO CHAGAS RODRIGUES

Clinica: CLINICA GERAL

Demanda: AMB DE PIMENTEIRAS

Atendimento de **URGÊNCIA**

### Procedimentos

0301060118 ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

### História Clinica/Exame fisico:

Hora: \_\_\_\_\_  
 Internação

### Exames Complementares:

### Diagnóstico provável:

### Prescrição Médica:

- Traumatismo óptico direito Holofernes ( )  
 - Lesão traumática óptica direita Holofernes ( )  
 - C.O.D.: Tcht

José Ayres Pedreira Júnior  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRM 3.474 - CRIT 11.977  
 COE 036.650.474-02

### Anotações da Classificação de Risco

Hora: 00:43:57

### Prioridade:

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

**Queixa/História:** PCT VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HA +/- 01 HORA, APRESENTA EDEMA EM FACE, EPISTAXE E FRATURA EXPOSTA EM PE ESQUERDO, REFERE DOR EM FACE E MIE

### Alergias: NEGA

### Medicação Usual: NDN

PA: 150x60 mmHg  
 FC: 77 bpm  
 FE: 0 bpm

TAX: 0°C  
 Glicemia: 0 mg/dl

FR: 0 mrpm

SAT: 99%

SAT-02: 0%

Dor:

Peso: 0 kg

ECG: 0

### Observação: NDN

### Conduta: AO CLINICO

122728 - INES LUCIA PACHECO LEAL  
 Enfermeiro Responsável

### Dados da Alta

Hora:

Alta  Óbito  Evasão  Transferencia

Destino:

MARCOS VINICIUS MONTE DE SOUSA  
 Paciente ou Responsável

1937 - WILDEMBERG LEAL  
 Médico Responsável



Nome: MARCOS VENICIUS MONTE DE SOUSA

Data: 31/10/2018

Solicitante: HELDER ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

Convênio: PARTICULAR

Código: 59148



### RX DO PÉ ESQUERDO (02 INC.)

#### RELATÓRIO

- Textura óssea preservada.
- Material metálico de síntese fixando fratura no 2º metatarsiano, com alinhamento insatisfatório dos fragmentos.
- Material metálico de síntese fixando fratura no 4º metatarsiano.
- Demais estruturas ósseas íntegras.
- Espaços articulares conservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.

Dr. Pedro de Paula Bomfim Neto  
CRM 3255



MARCOS VENCIUS MONTE DE SOUSA  
Sexo Masculino  
Idade: 20 Anos

Data de natal: 21/02/2008  
Hora de natal: 08:26:46

MARCOS VENCIUS MONTE DE SOUSA  
Sexo Masculino  
Idade: 20 Anos

Data de natal: 21/02/2008  
Hora de natal: 08:26:46

Atormentado

Exame N.º: 210460  
Méd. Souza HEDDER ANTONIO MAIA

Exame N.º: 210460  
Méd. Souza HEDDER ANTONIO MAIA

Exame N.º: 210460  
Méd. Souza HEDDER ANTONIO MAIA

Esq.

Exame N.º: ESPECIFICADO  
Índice de ex.: 2499  
Méd. Souza HEDDER ANTONIO MAIA

Exame N.º: ESPECIFICADO  
Índice de ex.: 2499  
Méd. Souza HEDDER ANTONIO MAIA

Exame N.º: ESPECIFICADO  
Índice de ex.: 2499  
Méd. Souza HEDDER ANTONIO MAIA

PROCO GERAL DO RJ - VALINCA - RJ  
CEMEF - Centro de Medicina Legal e Forense  
e-mail: clinicaemef@gmail.com

Num. 7653144 - Pág. 6



Nome: MARCOS VENICIUS MONTE DE SOUSA  
Data: 31/10/2018  
Solicitante: HELDER ANTONIO MARTINS DE OLIV  
Convênio: PARTICULAR  
Código: 59148



### RX SEIOS DA FACE (02 INC)

#### RELATÓRIO

- Textura óssea preservada.
- Material metálico de síntese fixando fraturas na maxila esquerda.
- Sinais de fratura no osso zigomático esquerdo.
- Fratura consolidada na aorta esquerda.
- Demais estruturas ósseas íntegras.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.
- Transparência conservada dos seios da face.

Dr. Pedro de Paula Bomfim Neto  
CRM 3255





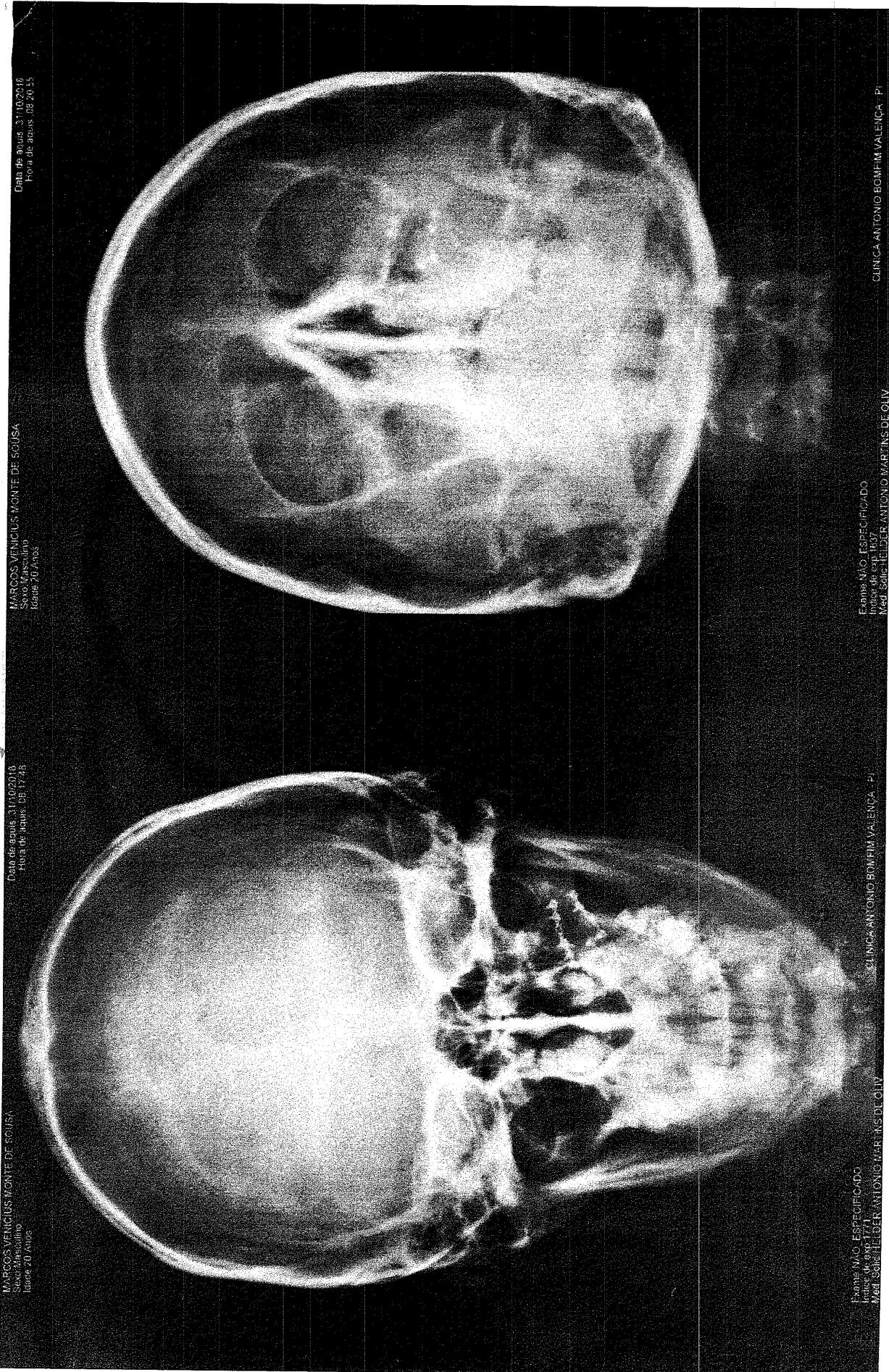
MARCOS VENICUS MONTE DE OLIVEIRA  
Sexo: Masculino  
Idade: 40 Anos

Data de nascimento: 31/10/2018  
Data de óbito: 20/03/2018

MARCOS VENICUS MONTE DE OLIVEIRA  
Sexo: Masculino  
Idade: 40 Anos

Data de óbito: 31/03/2018  
Hora de óbito: 20:45

Data de óbito: 31/03/2018  
Hora de óbito: 20:45



Exame N°: 00000000000000000000000000000000  
Lente: 4x 171  
Med. Schleider Antoniobranco/INSTITUTO

CLINICA ANTONIO BOAVENTURA  
PRAÇA GETULIO VARGAS, 297 - VALENCIA - PI  
FONE/FAX: (98) 3465-1231  
e-mail: clinicaantonio@netmail.com

Exame N°: 00000000000000000000000000000000  
Lente: 4x 171  
Med. Schleider Antoniobranco/INSTITUTO

CLINICA ANTONIO BOAVENTURA  
PRAÇA GETULIO VARGAS, 297 - VALENCIA - PI  
FONE/FAX: (98) 3465-1231  
e-mail: clinicaantonio@netmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO MAIA PIMENTEL - 16/12/2019 14:59:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121614594805700000007312249>  
Número do documento: 19121614594805700000007312249

Num. 7653144 - Pág. 8